

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10805.003086/89-06
Recurso nº : 84.269
Matéria : PIS DEDUÇÃO - EXS.: 1986 a 1988
Recorrente : GIGLIO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrida : DRF-SANTO ANDRÉ/SP
Sessão de : 14 DE ABRIL DE 1998
Acórdão nº : 105-12.325

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Não se conhece do recurso, quando não instaurado o litígio no âmbito administrativo. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GIGLIO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso, em virtude da intempestividade da impugnação, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE

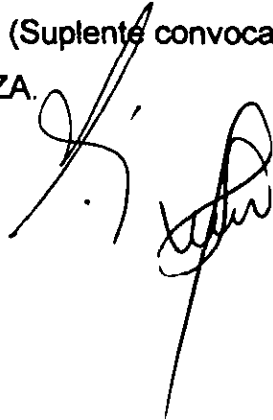

AFONSO CELSÓ MATTOS LOURENÇO
RELATOR

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10805/003086/89-06
ACÓRDÃO Nº : 105-12.325

FORMALIZADO EM: 08 JUN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ CARLOS PASSUELLO, NILTON PÊSS, CHARLES PEREIRA NUNES, VICTOR WOLSZCZAK e ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado). Ausente, justificadamente, o Conselheiro IVO DE LIMA BARBOZA.

Two handwritten signatures in black ink. The first signature is on the left, and the second is on the right, both appearing to be cursive and somewhat stylized.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10805/003086/89-06
ACÓRDÃO Nº : 105-12.325

RECURSO Nº : 84.269
RECORRENTE : GIGLIO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RELATÓRIO

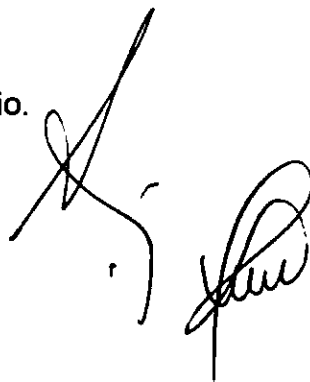
GIGLIO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO teve contra si o Auto de Infração de fls. 09, referente ao PIS DEDUÇÃO, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação intempestiva às fls. 17.

Revisão Fiscal às fls. 86.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 90.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10805/003086/89-06
ACÓRDÃO Nº : 105-12.325

VOTO

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator

A impugnação é intempestiva e o recurso não aborda a questão. Assim, deixo de conhecer do mesmo, visto não instaurado o litígio no âmbito administrativo.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 14 de abril de 1998.


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO